

COMUNICADO – CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – Nº 117/2021

Data: 31 de março de 2021

Assunto: PDDE São Paulo – Serviço de Contador

Prezados,

Devido aos questionamentos apresentados sobre o recurso do PDDE São Paulo - Serviços de Contabilidade, retransmitimos uma breve orientação enviada pela Seduc, por meio do Boletim nº 311 da Subsecretaria, de 30 de março de 2021, a ser repassada às APMs.

- Conforme o artigo 9º, §1º, do Decreto nº 64.644, de 05 de dezembro de 2019:
“O procedimento para a contratação de pessoa jurídica ou física deve ser composto por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos”.

Assim, toda aquisição de bens e serviços deverá ser precedida de **três orçamentos**, sendo obrigatória a realização desta pesquisa pela APM.

- O artigo 3º da Resolução Seduc-17, de 2-2-2021 determina:
*"A contratação de serviços de contabilidade deverá ser **pontual**, ou seja, por serviço efetivamente executado, atendidos os requisitos do artigo 9º do Decreto 64.644, de 05-12-2019, **não sendo admitido o pagamento contínuo ou mensal**"*

Isto posto, temos:

- **Deverá ser emitida nota de serviços**, conforme os normativos e orientações do programa.
- O recurso serve para contratação de qualquer serviço de contabilidade vinculado à gestão do PDDE SP e do PDDE Federal, desde que seja **pontual**.

- São exemplos de serviços pontuais:

- Orientações técnicas sobre prestação de contas;
- Análise parcial da prestação de contas;
- Análise final de prestação de contas.

- Caso a APM efetue a contratação de serviços contínuos de contabilidade (por exemplo com pagamento mensal), o custo do serviço deverá onerar os recursos próprios da referida Associação.

Atenciosamente,

Responsável
Myriam Ester Salum Giunta
Diretor Técnico II - CAF

De acordo:
Luís Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino